



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia.
Curso de Ciências Contábeis - FACE

BEATRIZ PEREIRA PINHEIRO

**APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB- NO MUNICÍPIO DE
NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

Dourados-MS
2022

BEATRIZ PEREIRA PINHEIRO

**APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO – FUNDEB-
NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Universidade Federal da Grande Dourados,
como pré-requisito para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Dr. Antônio Carlos Vaz
Lopes.

Avaliadora: Professora. Dra. Elise Soerge Zaro.

Avaliador: Professor. Me. Manfredo Rode

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

P654a Pinheiro, Beatriz Pereira

APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - FUNDEB- NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
[recurso eletrônico] / Beatriz Pereira Pinheiro. -- 2022.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Antônio Carlos Vaz Lopes.

TCC (Graduação em Ciências Contábeis) -Universidade Federal da Grande Dourados, 2022.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Fundeb. 2. Financiamento da Educação. 3. Prestação de Contas. I. Lopes., Antônio Carlos Vaz.
II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS
CONTÁBEIS E ECONOMIA - FACE/UFGD**



**ATA DE APROVAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE
GRADUAÇÃO II, SEMESTRE LETIVO 2021.2, RAEMF**

**APLICAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB – NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS**

Beatriz Pereira Pinheiro

Esta monografia, realizada via webconferência (Google Meet), foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Prof. Dr. Antônio Carlos Vaz Lopes
(Presidente)

Prof. Dra. Elise Soerger Zaro
(Avaliador 1)

Prof. Me. Manfredo Rode
(Avaliador 2)

DOURADOS-MS, 09 de junho de 2022.

REGISTRO: AB - 84/2022

RESUMO

O objetivo do estudo foi realizar uma análise da composição e a aplicação dos recursos do FUNDEB no Sistema Municipal de Educação de Nova Alvorada do Sul/MS. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental com base nos dados obtidos junto à Administração Pública e a Secretaria da Educação do Município de Nova Alvorada do Sul/MS. Para mensurar os valores foram analisados entre outros os gastos gerais de manutenção das escolas (construção, ampliação e locação), pagamento de pessoal, formação de professores, e a partir destes elementos comparou-se o montante de recursos recebidos através do FUNDEB com os valores aplicados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Palavras-chave: FUNDEB. Financiamento da Educação. Prestação de Contas.

ABSTRAIR

The objective of the study was to carry out an analysis of the composition and application of FUNDEB resources in the Municipal Education Network of Nova Alvorada do Sul/MS. Bibliography and documents were used as a methodology, based on research data obtained by the Public Administration and Education Department of the Municipality of Nova Alvorada do Sul/MS. To be considered as general resources, payment and value of schools, among resources, payments and personal values, among other elements, payment and personal values, formation of resources, among other resources, payments and personal values, the resources values applied in Education Kindergarten, Elementary School and Youth and Adult Education

Keywords: FUNDEB. Education Financing. Accountability..

Sumário

RESUMO	4
ABSTRAIR.....	6
INTRODUÇÃO.....	9
1. DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA.....	10
1.2 OBJETIVOS 10	
1.2.1 OBJETIVO GERAL	10
1.3 JUSTIFICATIVA 11	
1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICO	12
1.1 CONSTRUÇÃO DA LEI FUNDEB.....	12
1.2 RECURSOS QUE COMPÕE O FUNDEB	14
2.2.1 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS.....	15
2.2.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS.....	16
2.2.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS	16
O que não pode ser realizado com recursos do Fundeb?	17
2.3 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	18
3 METODOLOGIA 20	
3.1 O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL	20
3.2 DELINEAMENTO DE PESQUISA	21

3.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....	21
3.3.1 INSTRUMENTOS DE COLETA DOS DADOS	22
3.3.2 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS	22
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	22
4.1 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS.....	24
4.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS.....	31

INTRODUÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007.

Neste trabalho, busca ampliar os conhecimentos na área da contabilidade pública, por entendê-la como um importante espaço de ação profissional para o contador, e para tal, propondo-se a analisar FUNDEB como a principal fonte de recursos para a Educação Básica desde a sua aplicação ao processo de prestação de contas.

Para demonstrar a veracidade, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e de campo. O método de pesquisa desenvolvido na pesquisa foi o qualitativo apesar de ter algumas partes quantitativas.

1. DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Considerando a Importância do Financiamento da educação básica, e a relevância que o fundo tem nessa questão é levantada a seguinte questão

Como são aplicados e evidenciados os Recursos do Fundeb no Município de Nova Alvorada do Sul/MS?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Esse trabalho tem como objetivo geral analisar o processo de formação, a aplicação do recurso e a evolução em relação ao número de alunos.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os recursos que compõe o Fundeb;
- Analisar a aplicabilidade deste recurso no município de Nova Alvorada do Sul/MS;
- Analisar a Prestação de Contas;

1.3 JUSTIFICATIVA

Com a linha de pesquisa proposta, tem-se o objetivo de ampliar os conhecimentos na área da contabilidade pública, por entendê-la como um importante espaço de ação profissional para o contador, e para tal, propondo-se a analisar FUNDEB como fonte de recursos para a Educação Básica desde a sua aplicação ao processo de prestação de contas.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, estadual ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

Todo município ou estado deve ter um conselho municipal e/ou estadual de fiscalização do Fundo da Educação Básica (FUNDEB), de acordo com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o fundo. O papel do conselho é acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB no município e, ao mesmo tempo, ser o elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais;

1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICO

1.1 CONSTRUÇÃO DA LEI FUNDEB

De acordo com o Ministério da Educação e Cultura MEC, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional N.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentado pela Lei nº 11.494/07 em substituição ao Fundef Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, aprovado pela Lei nº 9424 em 1996 e vigente desde 1998.

Para se compreender o Fundeb, é necessário fazer uma pequena consideração acerca do Fundef, uma vez que, enquanto o Fundef destinava exclusivamente ao ensino fundamental, o Fundeb financia toda a Educação Básica. Segundo os critérios da Lei nº 9394/96, a Educação Básica compreende as etapas da educação infantil (creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6), do ensino fundamental e do ensino médio, além das modalidades: educação de jovens e adultos, educação indígena, educação profissional, educação do campo e educação especial destinada a portadores de deficiências.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente. A implantação do Fundeb foi iniciada em 1º de janeiro de 2007 e realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando

o Fundo funcionou com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição.

A implantação do Fundeb foi iniciada em 1º de janeiro de 2007 e realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando o Fundo funcionou com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, 25% das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram vinculados à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser sub-vinculados ao Ensino Fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa sub-vinculação de 15% passava pelo Fundef, cuja partilha dos recursos, entre o Governo Estadual e seus Municípios, tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendidos em cada rede de ensino.

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a sub-vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a Educação Básica, por meio do Fundeb, que promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos da educação básica, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

1.2 RECURSOS QUE COMPÕE O FUNDEB

O Fundo é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo constituído de:

- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 16,66 % em 2007; 18,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre:
 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS
 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações IPIexp
 - Desoneração de Exportações (LC 87/96);

- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 6,66 % no 1º em 2007; 13,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre:
 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD
 - Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA
 - Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação da União está definida da seguinte forma:

- 2,0 bilhões de reais em 2007;
- 3,0 bilhões de reais em 2008;
- 4,5 bilhões de reais em 2009; e
- 10% do valor total do Fundo a partir de 2010;

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

2.2.1 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal), que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. Ou seja, os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo:

O mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública;

- O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública.

2.2.2 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundo é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente, pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que procede a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria 317 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 16/06/2008).

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive EJA) e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (inclusive EJA), observada a seguinte escala de inclusão:

- Alunos do ensino fundamental regular e especial considerados: 100% a partir de 2007.
- Alunos da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos - EJA considerados: 33,33% em 2007; 66,66% em 2008 e 100% a partir de 2009.

2.2.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento de ensino, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).

O que não pode ser realizado com recursos do Fundeb?

Com a parcela mínima de 60% do Fundo não podem ser custeadas as despesas com:

- Integrantes do magistério em atuação em outra etapa de ensino que não esteja na esfera de atuação prioritária de Estado ou Município.
- Inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica;

- Pessoal da educação que não seja integrante do magistério, como pessoal de apoio e/ou técnico administrativo;
- Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública, estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério (exemplo: secretária da escola);
- Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, encontram-se atuando em instituições privadas de ensino.

Quanto ao uso do restante dos recursos (máximo de 40%), aplicam-se as proibições previstas no art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB, que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de:

- Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- Formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam
- militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública.

2.3 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera

Municipal, estadual ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

As atribuições do Conselho, prevista no caput do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, o § 9º e 13 do mesmo artigo e o Parágrafo Único do art. 27 acrescentam outras funções ao Conselho. Assim, o conjunto de atribuições do colegiado compreende:

- Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- Supervisionar a realização do censo escolar;
- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Para tentar conferir um pouco mais de eficácia ao seu papel de controle, acompanhamento e fiscalização, a legislação federal regulamentadora do Fundeb (Lei 11.494, de 19 de junho de 2007)³ introduziu dispositivos que não constavam na do Fundef e que concedem maior poder decisório e maior autonomia e independência aos CACS em relação à administração pública. O quadro a seguir oferece uma síntese do conjunto dessas medidas em comparação com a existente quando na vigência do Fundef. (Bassi e Camargo, 2009).

3 METODOLOGIA

3.1 O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL



MAPA 1: Mapa do estado de Mato Grosso do Sul com a localização do município de Nova Alvorada do Sul.

Conforme pesquisa no site oficial da prefeitura (<https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/historia.html>), o Município de Nova do Sul foi criado em 27 de outubro de 1991 pela Lei nº 1.233, pelo então Governador Pedro Pedrossian, desmembrando-se de Rio Brillante. Sendo seu primeiro prefeito Rivaldo Alves. Nova Alvorada do Sul possui 19.086 habitantes, segundo contagem de 2014 do IBGE, o que coloca o Município em 36º lugar no estado com densidade de 4,748 hab./km². Possui ainda IDH na ordem de 0.694, o que coloca a cidade em 2078º no país e 32º no estado.

Com PIB per capita de R\$ 23.860,42, segundo o IBGE (13º lugar no estado), possui uma forte ligação com a indústria sucroalcooleira e a agropecuária.

3.2 DELINEAMENTO DE PESQUISA

Para Gil (2008, p. 26), pode-se definir pesquisa como “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos. A partir dessa conceituação, pode-se, portanto, definir pesquisa social como o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”.

Esta pesquisa caracteriza-se, quanto aos objetivos, como descritiva, por observar informações sem manipulá-las. Quanto a abordagem do problema é caracterizada como quantitativa e qualitativa, sendo que a abordagem quantitativa permite buscar os dados necessários para posterior análise e interpretação por intermédio de procedimentos qualitativos.

Optou-se por uma pesquisa quantitativa, que possibilita uma análise nas variações que ocorrem com o elemento pesquisado. Quanto à pesquisa quantitativa, Richardson (1999) afirma que é uma análise cuja abordagem é caracterizada pelo emprego de quantificação, tanto nas modalidades de coleta de dados, como no tratamento e análise dos mesmos.

A pesquisa de campo foi realizada através de análise de dados que foram disponibilizados através do Site do Tribunal de Contas.

3.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

A metodologia aplicada neste estudo, para atingir os objetivos, será a pesquisa bibliográfica, definida por Lakatos e Marconi (1989, p. 45) como o “levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita”.

Com relação ao método empregado na pesquisa, foi um estudo de caso com a finalidade de analisar a Secretaria Municipal de Educação. Gil (1999, p.73) ressalta que “(...) o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de dois objetos, de maneira a permitir

conhecimentos amplos e detalhados, tarefa praticamente impossível mediante aos outros tipos de delineamento considerados”.

3.3.1 INSTRUMENTOS DE COLETA DOS DADOS

Foi realizada a análise Balanço Orçamentário das do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Alvorada do Sul/MS. No portal da transparência, foi verificado inicialmente todas a receitas e todas as despesas realizadas com o recurso do Fundeb.

Os dados quantitativos da pesquisa foram organizados em tabelas e gráficos, no intuito de facilitar a compreensão, de forma a transmitir clareza ao usuário da informação e facilitar o processo de tomada de decisão.

3.3.2 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

De posse dos dados colhidos com a secretaria de educação, a interpretação e análise se deram conforme as técnicas metodológicas acima citadas de modo, a relacionar as informações colhidas com o conhecimento teórico explanado. Estas foram organizadas e verificadas no intuito de oferecer soluções necessárias para a resolução do problema identificado que é o Fundeb seu uso e prestação de contas, buscando poder contribuir para uma melhor gestão evidenciando o bem-estar social.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo será apresentada os resultados obtidos da análise dos dados.

Tabela 1: Valor por Aluno Anual.

Serie	Valor por aluno 2018	Valor por aluno 2019	Valor por aluno 2020
Creche	R\$ 4.340,70	R\$ 4.818,61	R\$ 5.252,00
Pré-escola	R\$ 3.339,00	R\$ 3.891,95	R\$ 4.444,00
Series Iniciais - Urbano	R\$ 3.339,00	R\$ 3.706,62	R\$ 4.040,00
Series Iniciais - Rural	R\$ 3.839,85	R\$ 4.262,62	R\$ 4.646,00
Series Finais - Urbano	R\$ 3.672,90	R\$ 4.077,28	R\$ 4.444,00
Series Finais - Rural	R\$ 4.006,80	R\$ 4.447,95	R\$ 4.848,00
Tempo Integral	R\$ 4.340,70	R\$ 4.818,61	R\$ 5.252,00
Educação Especial	R\$ 4.006,80	R\$ 4.447,95	R\$ 4.848,00
EJA	R\$ 2.671,20	R\$ 2.965,30	R\$ 3.232,00

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas portarias do interministerial do Diário Oficial da União.

A tabela 01 apresenta o custo de cada aluno. A partir do montante dos fundos e do número de matrículas de cada ente federado, que é extraído do censo escolar do ano anterior. Cada matrícula tem um valor diferente, já que são considerados diversos fatores de ponderação para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino.

Tabela 2 - Fatores de ponderação do valor por aluno/ano.

Segmentos da Educação Básica Considerados	Fatores de ponderação fixados
1. Creche pública em tempo integral	1,10
2. Creche pública em tempo parcial	0,80
3. Creche conveniada em tempo integral	0,95
4. Creche conveniada em tempo parcial	0,80
5. Pré-escola em tempo integral	1,20
6. Pré-escola em tempo parcial	1,00
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00

8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05
9. Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10
10. Anos finais do ensino fundamental no campo	1,15
11. Ensino fundamental em tempo integral	1,25
12. Ensino médio urbano	1,20
13. Ensino médio no campo	1,25
14. Ensino médio em tempo integral	1,30
15. Ensino médio integrado à educação profissional	1,30
16. Educação especial	1,20
17. Educação indígena e quilombola	1,20
18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
19. EJA	1,00

Fonte: Manual do FUNDEB

Esses fatores são utilizados na ponderação do número de alunos, para fins de distribuição dos recursos do Fundo, ou seja, representam as diferenças de valor por aluno/ano utilizadas para os dezenove segmentos em que a educação básica foi dividida, para fins de operacionalização do Fundeb.

4.1 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Como a arrecadação das receitas que compõem o Fundo, por sua vez variam, em função do comportamento da própria atividade econômica, tem-se que oscilações de valores são comuns e, normalmente, não são significativas. O valor a ser repassado resulta do montante arrecadado, ou seja, as variações nos valores dos repasses decorrem das variações nos valores que são arrecadados.

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da

educação básica pública, com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive EJA).

Para cada Estado é calculado um valor por aluno/ano, tomando como base apenas os recursos provenientes da contribuição do governo estadual e dos governos municipais daquele Estado (sem os recursos da complementação da União), o número de alunos e os fatores de ponderação. Esse cálculo é realizado pelo emprego da seguinte fórmula:

$$VA_i = F_i / NP_i$$

Sendo:

$$NP_i = \sum_{j=1} f_j N_{ji}$$

Onde:

VA_i = Valor por aluno ano das séries iniciais do ensino fundamental urbano, no Estado i ;

F_i = Total de recursos do Fundo no Estado i , sem a complementação da União;

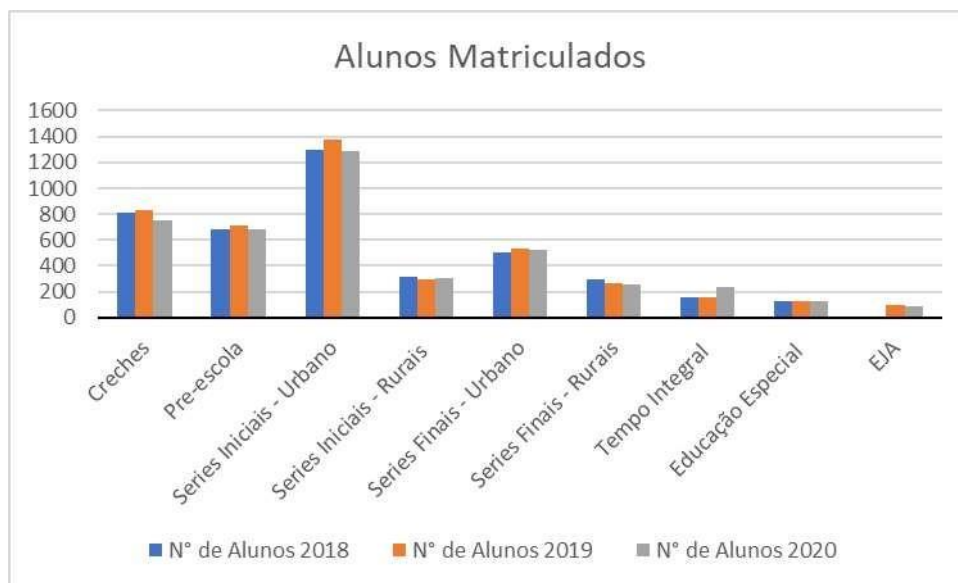
NP_i = Número de matrículas do Estado i , ponderadas pelos fatores definidos para esse fim;

f_j = Fator de diferenciação aplicável ao segmento da educação básica j ;

N_{ji} = Número de alunos no segmento da educação básica j no Estado i ;

O per capita para cada segmento, entre os demais da educação básica, é calculado pela multiplicação desse valor para as séries iniciais do ensino fundamental urbano (VA_i) pelo fator de diferenciação correspondente a cada segmento específico.

Gráfico 1: Comparação do número de Alunos Matriculados.



Fonte: Elaborada pelo autor através dos relatórios do Diário Oficial do Município.

Como pode ser visto no gráfico 01 houve uma variação do número de matrículas durante o período analisado. De 2018 para 2019 houve um aumento do número de alunos matriculados em 2018 eram 4179 alunos e em 2019 esse número aumentou para 4394 alunos. No de 2019 para 2020 teve uma queda nas matrículas isso se dá por conta da pandemia, como Nova Alvorada do Sul é uma cidade que a maior fonte da economia são as Indústrias e com a pandemia vários empregados foram demitidos e consequentemente se mudaram de cidade, isso causou um impacto no número de matrículas na rede Municipal de Ensino.

4.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A formação do recurso FUNDEB no Município de Nova Alvorada do Sul - MS são compostas por Impostos Municipais, Estaduais e Federais, sendo eles: Fundo de Participação dos estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI exp.), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto

sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios e Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).

Gráfico 2: Recurso Recebido.



Fonte: Elaborado pelo autor através dos relatórios do Diário Oficial do Município.

Como é observado houve o aumento do valor do repasse em todos os anos, isso aconteceu pois houve um aumento no número de alunos e por causa da melhora na economia. E conseqüentemente maior valor arrecadado de impostos. Nos três períodos analisados verifica que o valor arrecadado é maior que o orçado. Já que o valor orçado é aquele que se refere a quanto poderá ser gasto no futuro, incluindo as previsões de gastos e faturamento para o próximo ano e sendo que o valor arrecadado representa quanto de fato foi recebido pelo governo após o efetivo pagamento ou recolhimento do valor. É a arrecadação de fato do valor, que torna o valor disponível nos cofres públicos.

É visto que o valor do repasse vai aumentando respectivamente ao passar dos anos, pois o valor muda conforme o custo de cada aluno, como observa na tabela 1 que o custo por aluno aumentou gradualmente com o passar dos anos isso conseqüentemente faz o valor do repasse aumentar.

Como foi visto em 2020 o número de matriculas diminuiu comparado a 2019, mas mesmo assim o valor do repasse foi maior que o ano anterior. Isso ocorreu porque o custo do aluno em 2020 foi 10% maior

em relação a 2019 e devemos levar em consideração o impacto que a pandemia causou.

Tabela 3: Despesa Fundeb

Despesas Fundeb	2018	2019	2020
Creches	R\$ 2.956.887,09	R\$ 2.825.010,49	R\$ 3.923.888,30
Pré-escola	R\$ 2.035.536,52	R\$ 2.283.416,84	R\$ 3.050.913,11
Ensino Fundamental	R\$ 9.090.312,91	R\$ 9.593.110,35	R\$13.924.950,63
Previdência	R\$ 2.193.257,25	R\$ 2.743.376,07	R\$ -
Treinamento RH	R\$ -	R\$ 8.892,54	R\$ -
Transporte Escolar	R\$ -	R\$ 609.061,13	R\$ -
Educação especial	R\$ -	R\$ -	R\$ 620.750,75
EJA	R\$ -	R\$ -	R\$ 90.595,25
TOTAL	R\$ 16.275.993,77	R\$ 18.062.867,42	R\$21.611.098,04

Fonte: Elaborada pelo autor através dos relatórios do Diário Oficial do Município.

A tabela 03 apresenta o valor das despesas do FUNDEB no município de Nova Alvorada do Sul/MS o maior gasto é no ensino fundamental, onde tem o maior número de alunos matriculados portando gasta mais, dentro dessa categoria está o pagamento dos profissionais da educação. Pode ser observado que apenas no ano de 2019 houve gastos com treinamento de RH e Transporte escolar, isso é permitido pois os outros 30% do valor total pode ser gasto com esse tipo de despesas. É observado também que não houve gastos com Educação Especial durante os anos de 2018 e 2019, isso pode ter se dado pois o Município usou outros recursos para custearem essas despesas, e EJA foi implantado no Município a partir do ano de 2019, por isso não houve despesas anteriores.

Tabela 4: Resultado do Fundeb

	2018	2019	2020
Receita Fundeb	R\$ 16.330.420,95	R\$ 18.809.421,50	R\$ 21.870.410,93
Despesa Fundeb	R\$ 16.275.993,77	R\$ 18.062.867,42	R\$ 21.611.098,04
Resultado	R\$ 54.427,18	R\$ 746.554,08	R\$ 259.312,89

Fonte: Elaborada pelo autor através dos relatórios do Diário Oficial do Município.

De acordo com os dados da tabela 04 verifica-se que nos três anos analisados houve sobra de recursos de Fundeb essas sobras tem aumentado ao longo dos anos atingindo o valor máximo no ano de 2019 de R\$746.554,08 o que representa 3,97% das receitas um valor considerável para investimentos com educação. Verifica um crescimento das receitas ao longo do período, e mostra que o Município não está gastando mais do que recebe sendo que em todos os anos analisados sobrou recurso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível afirmar que esta pesquisa foi capaz de atingir o objetivo proposto. Isto se deu quando foi analisado o recurso Fundeb da prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, durante os anos de 2018 até 2020, isto é, foi analisado a origem das receitas do recurso aos cofres do município, assim como todas as despesas orçadas e liquidadas com o recurso do FUNDEB. Por fim, foi realizada uma confrontação das receitas e despesas por ano, para ser verificado se houve déficit ou superávit do recurso durante as competências analisadas.

Os achados apresentados por esta pesquisa evidenciaram que, durante os anos analisados, as receitas recebidas pelo município de Nova Alvorada do Sul/MS, houve alterações de valores, é preciso deixar claro que os dados não foram corrigidos pela inflação.

No transcorrer do trabalho foi mostrado a importância da contabilidade pública e da aplicação dos recursos do FUNDEB pois existe regras de como esse dinheiro pode ser aplicado e má gestão do recurso pode ser tornar um problema para a Administração Pública.

A falta de acesso rápido aos dados é uma limitação pois o Município não tem um portal próprio para esse fim, sendo assim a pesquisa deve ser feita por outros meios.

A trabalhos futuro sugerem-se se aprofundar mais sobre o Conselho de Acompanhamento, entender como é feito o controle dos recursos. Ele é um importante fator de fiscalização do fundo e deve ter mais evidências sobre a sua importância.

REFERÊNCIAS

BASSI, M.E; CAMARGO, R.B. **Participação e Controle Social no Fundef e no Fundeb**. Santa Catarina, 2009. Disponível em: Poiésis Revista do programa de pós-graduação em educação.

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em:<<https://www.fnde.gov.br/fndelegis>>. Acesso em: 10/11/2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 6° ed. 2008.

GIL, Antônio de Loureiro. **Sistema de Informações Contábil/Financeiros**.3. ed. São Paulo: Atlas, 1999

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do- trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

Lei do FUNDEB Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em<<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em: 01/11/2019.

PINHEIRO, Jose Mauricio dos Santos, **Da Iniciação Científica ao TCC**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna LTDA. 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas,1999.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas,1998.

Manual de orientação FUNDEB Edição atualizada em fevereiro de 2021 do Manual de Orientação do Novo FUNDEB.

Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoesprogramas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>>

IMPrensa NACIONAL. PORTARIA INTERMINISTERIAL No 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-3-de-25-de-novembro-de-2020-290556249>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

IMPrensa NACIONAL. PORTARIA INTERMINISTERIAL No 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional. Disponível em: <<https://in.gov.br/web/dou/>>

/portaria-interministerial-n-11-de-24-de-dezembro-de- 2021-371522457>. Acesso em: 15 mai. 2022.

IMPrensa NACIONAL. PORTARIA INTERMINISTERIAL No 7, DE 28 DE **DEZEMBRO** DE 2018 - Imprensa Nacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57492847/do1-2018-12-31-portaria-interministerial-n-7-de-28-de-dezembro-de-2018-57492698>. Acesso em: 15 mai. 2022.

IMPrensa NACIONAL. PORTARIA INTERMINISTERIAL No 4, DE 27 DE **DEZEMBRO DE 2019** - DOU - Imprensa Nacional. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-4-de-27-de-dezembro-de-2019-235856724>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Diário oficial. Disponível em: <http://www.diariooficialms.com.br/nova_alvorada_do_sul>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Nova Alvorada do Sul MS Órgão de divulgação Oficial do município. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.diariooficialms.com.br/media/28911/1268--20-03-19.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

Nova Alvorada do Sul MS Órgão de divulgação Oficial do município Sexta-feira, 27 de março de 2020 DECRETO PORTARIA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALVORADA DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO. [s.l: s.n.].

Disponível em: <<http://www.diariooficialms.com.br/media/28484/1510---27-03-20.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

